

JUNTE-SE



EMENDA Nº

78

**AO PROJETO DE LEI
307/2020**

TEOR

Acrescenta-se o §5º ao artigo 29, do Projeto de Lei nº 307/2020:

§ 5º - Fica obrigatória a assinatura dos convênios até 30 de junho de 2021 e a efetivação do pagamento da primeira parcela até 31 de agosto de 2021, desde que atendidos todos os termos do convênio.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que entre a aprovação da emenda, a efetiva contratação por parte do ente público e o destinatário final da política pública, existe um longo caminho.

Ao que parece houve a supressão porque na LDO anterior preocupava-se com os riscos do ano eleitoral, mas acreditamos ser oportuno manter-se a obrigatoriedade do cumprimento num determinado prazo.

Assim, entendemos que a emenda trará benefício à população do estado e merece aprovação.

Sala das Sessões em/...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) RODRIGO GAMBALE - PSL
DEPUTADO(A) ADALBERTO FREITAS - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) CASTELLO BRANCO - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) CORONEL NISHIKAWA - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) DELEGADO BRUNO LIMA - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) DOUGLAS GARCIA - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) FREDERICO D'AVILA - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) GIL DINIZ - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) JANAINA PASCHOAL - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) LETICIA AGUIAR - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) TENENTE COIMBRA - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) TENENTE NASCIMENTO - PSL (Autor)
DEPUTADO(A) VALERIA BOLSONARO - PSL (Autor)

Código: 181 19/05/2020 18:50:27